


ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 12.560

Processo : 1150012005-00 (200614495-00)
Origem : Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
Assunto : Prestação de Contas de 2005
Responsável : **Evaldo Oliveira da Cunha**
Relator : Conselheiro **José Carlos Araújo**

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará. Exercício de 2005. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 579 a 587 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à **Câmara Municipal de Ipixuna do Pará**, a **não aprovação** das contas da **Prefeitura**, exercício de **2005**, de responsabilidade do Sr. **Evaldo Oliveira da Cunha**, com fulcro no **Artigo 25, inciso III, da Lei Complementar nº 84/2012**, sem prejuízo das seguintes sanções:

1) Recolhimento aos cofres municipais, de acordo com o **Art. 35, da Lei Complementar nº 84/2012**, corrigidos monetariamente, o valor de **R\$-20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, referente ao pagamento a maior dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;

2) Multas ao FUMREAP, com fundamento no Art. 57, inciso I, da LC nº 84/2012:

- **R\$-5.000,00 (cinco mil reais)**, pelo atraso nas remessas da LOA, RGF do 1º quadrimestre, RREO's do 2º e 3º bimestres, Prestação de Contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres e do Balanço Geral, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;


ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 12.560

- **R\$-3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, correspondente a **5%** dos subsídios do gestor, pelo não envio do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre (Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000);

- **R\$-1.000,00 (hum mil reais)**, pelo não envio do RREO's do 2º, 3º e 4º bimestres, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- **R\$-20.000,00 (vinte mil reais)**, pelas irregularidades verificadas nos processos licitatórios de Dispensa e Inexigibilidade, no montante de R\$-3.136.301,43, em desrespeito a Lei Federal nº 8.666/93, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- **R\$-5.000,00 (cinco mil reais)**, pelas irregularidades verificadas nos processos licitatórios relativos a serviços de engenharia, conforme Relatório de Inspeção nº 03/2012, de fls. 458/538, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- **R\$-10.000,00 (dez mil reais)**, sendo R\$-1.000,00 (hum mil reais) por cada uma das seguintes falhas: **1.** Divergência na execução financeira gerando a conta "receita a comprovar"; **2.** Incorreta apropriação dos encargos patronais (Art. 50, II, da LRF) e, não repasse ao INSS de parte das contribuições retida dos servidores (Art. 40 e Art. 195, II da CF/88); **3.** Despesas realizadas sem autorização legal, na ordem de R\$-4.328.924,52 (Art. 167, II da CF); **4.** Divergência na execução financeira, configurando falha contábil, na ordem de R\$-6.564.792,01; **5.** Parecer do Conselho do FUNDEF subscrito apenas pelo Presidente, sem assinatura dos demais membros; **6.** Registro de saldo em Caixa, no valor de R\$-118.851,23, contrariando a CF/88 e LRF; **7.** Ilegalidade verificada na revogação das Tomadas de Preços nº 003 a 007/2005, e no Concurso Público nº 001/2005 – Processo nº 200601872-00; **8.** Irregularidade no Concurso 023/2005, relativo a construção de microssistema de abastecimento de água – R\$-147.054,36; **9.** Execução Parcial do objeto do Contrato 022/2005 – R\$-123.354,43, uma vez que não foi executada a construção do microssistema de abastecimento de água da Gleba 13 – R\$-54.806,50; **10.** Irregularidades no Contrato nº 05/2005 (R\$-69.930,00), serviços dimensionados com a expressão "verba" (situação vedada pela Súmula 25/2010-TCU), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II - Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 12.560

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Cezar Colares**
Presidente

Conselheiro **José Carlos Araújo**
Relator

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães, Sérgio Leão e a Procuradora Maria Inez Gueiros

WR